

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE
A TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.10.001**

Câmara Municipal de Aquiraz
Público
08/04/2024
Conforme Lei Orgânica do
Município

OBJETO: CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO, ORIENTAÇÃO, FOMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ - CE, ATRAVÉS DO PROJETO LEGISLATIVO EMPREENDEDOR.

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ E
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR SOCIEDADE
UNIPESSOAL DE ADVOCACIA.**

A Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 30, Centro -Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ: sob o nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo Diretor Geral José Ivanildo Saraiva Cunha, portador do CPF nº 208.885.973-04 , doravante denominado CONTRATANTE, e JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, com sede a Rua Padre Rocha, 1802- Centro- Jaguaruana-CE, CNPJ: nº 31.732.131/0001-97, neste ato representada pelo Sr. José Roberto de Oliveira Junior, portador do CPF 768.533.733-91 doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o contrato firmado decorrente da Tomada de Preços 2023.03.10.001 e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA JUSTIFICATIVA

Verificamos que através do disposto na Lei de Licitações vigente, em seu art. 57, inciso II, não seria necessária a realização de um novo processo licitatório, pois, conforme mandamento legal supramencionado, o contrato poderia ter sua duração prorrogada, já que se trata de um serviço de natureza continuada. Muitos são os motivos, tantos técnicos com legais, que autorizam o aditamento, que são: a)- Os serviços de Assessoria e Consultoria, constante do objeto, é de suma

importância ao bom atendimento do Projeto, pois os citados serviços são relevantes na orientação em tomadas de decisões. b) - A contratação de empresa com profissional capacitado, qualificado e comprometido para o acompanhamento e execução dos serviços de Assessoria e Consultoria; c) - Trata-se de serviços de natureza continuada e indispensável, d) O preço praticado mensalmente ficará inalterado; f) - Não existe fato superveniente conhecido pela gestão, que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação: 01.031.0001.2.115, elemento de despesa 3.3.90.35.00.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O Presente aditivo entra em vigor a partir de 05/04/2024, O prazo contratual será prorrogado pelo mesmo prazo do contrato inicial, 12(doze) meses..

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

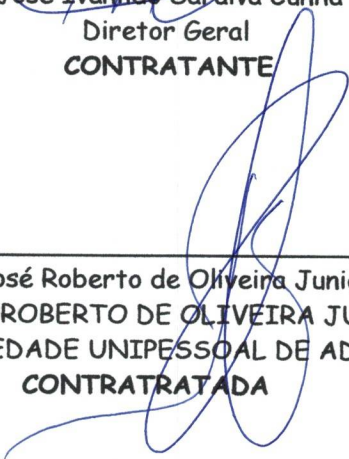
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Aquiraz, 05 de Abril de 2024



José Ivanildo Saraiva Cunha
Diretor Geral
CONTRATANTE



José Roberto de Oliveira Junior
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA